

PROJETO DE LEI Nº 7.361, DE 2017

Acrescenta o §1º ao artigo 872 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 7.361 de 2017 foi apreciado na reunião deliberativa realizada hoje e, durante a discussão do parecer, foi sugerida alteração do prazo para expedição do alvará judicial, de que trata o projeto. Com base nas colocações feitas pelos nobres pares, acatei a sugestão e apresento a emenda em anexo, que altera o prazo para expedição do alvará judicial para três dias úteis.

Posto em votação, foi aprovado o parecer desta relatora, que é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.361/17, com emenda.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 7.361, DE 2017**

Acrescenta § 1º ao art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

“Art. 1º O art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

‘Art. 872.....

§ 1º.....

§ 2º A expedição do competente alvará judicial para levantamento de valores deverá respeitar o prazo de três dias úteis, contados de sua determinação pelo Juízo, sob pena de sanção administrativa.’(NR)”

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora